



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 20/2023 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: sete de setembro de dois mil e vinte e três

INÍCIO: dezassete horas e doze minutos

TERMO: dezoito horas e onze minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a vigésima reunião, extraordinária, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.---

---- Não compareceu à reunião o Senhor Vereador, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, por se encontrar de férias, conforme informação prestada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião extraordinária quando eram dezassete horas e doze minutos.-----

ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO (0,25%) PARA EFEITOS DE COBRANÇA DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De entre aquelas, e nos termos do disposto na alínea o), daquele artigo 14.º, constituem receitas dos Municípios as estabelecidas por lei ou regulamento a seu favor.-----

---- No exercício das competências materiais definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, cabe à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, de harmonia com o consagrado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito diploma legal.-----

---- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.-----

---- A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, aos recursos e serviços conexos à gestão do espectro de radiofrequências e dos recursos de numeração, bem como a certos aspetos dos equipamentos terminais, e define as competências da autoridade reguladora nacional (ARN), e de outras autoridades competentes nestes domínios, determina, no n.º 2, do artigo 169.º, que os direitos e encargos

relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrônicas e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrônicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, prevista no Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio.-----

---- O n.º 3, do mencionado artigo 169.º, estabelece os princípios a que obedece a TMDP. De harmonia com a sua alínea a), a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.-----

---- Esse percentual é aprovado anualmente por cada Município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco (0,25), conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do sobredito artigo 169.º.-----

---- Em conformidade, e de acordo com o previsto no seu n.º 4, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

---- No mesmo sentido, o Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação dada pela Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrônicas, consagra, no n.º 1, do seu artigo 12.º, que é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrônicas (atualmente artigo 169.º, do Anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto), pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no seu artigo 13.º.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2021, estabelece, na Secção V do Capítulo VI, que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é definida anualmente pela Assembleia Municipal, até ao limite de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público.-----

---- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a vinte e oito (28) de junho de dois mil e quatro (2004), foi deliberado proceder à cobrança deste tributo. Desde então, o Município de Anadia tem fixado a TMDP para o ano seguinte, em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), a cobrar sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público.-----

---- Em conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o percentual de zero vírgula vinte e cinco (0,25%), para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), durante o ano dois mil e vinte e quatro (2024), de harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 3, do Artigo 169.º, do Anexo à Lei

n.º 16/2022, de 16 de agosto, e da alínea o), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Anadia.-----

---- Propõe, igualmente, e nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão possa deliberar sobre o assunto, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Taxas e Licenças da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento.-----

---- **2. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DE TRÊS POR CENTO (3%) DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE ANADIA, PARA VIGORAR NO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De harmonia com o mencionado artigo, constitui receita do Município, prevista na sua alínea g), o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei.-----

---- O artigo 25.º do mencionado diploma legal, prevê a repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, designadamente uma participação variável de cinco por cento (5%) no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º da mesma Lei.-----

---- Em conformidade, e de harmonia com o consagrado no n.º 1, do artigo 26.º, da sobredita Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até cinco por cento (5%), no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.-----

---- A participação mencionada supra depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada, via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---- A receita resultante da participação em questão tem sido relevante na promoção do desenvolvimento económico e social do concelho.-----

---- Não obstante o legalmente previsto, e na prossecução de uma política de apoio à atividade económica, e de alívio da carga fiscal das famílias residentes no concelho, o Município de Anadia tem promovido a redução da taxa de participação variável do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, que se fixa atualmente em dois pontos percentuais, em reconhecimento do atual contexto de carácter excecional e de especial exigência social, económica e financeira, vivido no país.-----

---- Destarte, e apesar do impacto das transferências de competências na disponibilidade financeira da autarquia, é pretensão do Município de Anadia dar continuidade a essa política de apoio, com uma redução em 40% da sobredita participação variável do Município, a qual, ainda assim, não afeta a sua capacidade orçamental.-----

---- Nesse sentido, e de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º I, do artigo 25.º, e nos n.ºs I e 2, do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe uma participação de três por cento (3%) do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Anadia, relativa aos rendimentos de dois mil e vinte e três (2023). A mesma, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º I, do artigo 78.º, do Código do IRS, corresponderá a uma redução de 40% da receita que seria arrecadada pelo Município de Anadia, e reverterá a favor dos sujeitos passivos, para vigorar no ano dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, propõe, nos termos da alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para se pronunciar sobre o assunto, de acordo com a alínea c), do n.º I, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- De harmonia com o estatuído no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, a Senhora Presidente propõe, ainda, que a comunicação da respetiva deliberação seja efetuada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento.-----

---- Decorrida a votação do ponto dois do período da ordem do dia, o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, apresentou a declaração de voto que a seguir se passa a transcrever na íntegra, e a qual se encontra apenas à minuta produzida, para todos os efeitos legais:-----

---- “Sobre o Ponto 2 – Proposta de participação de três por cento (3%) do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Anadia, para vigorar no ano dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- O PS vota favoravelmente esta proposta, salientando que os restantes impostos e taxas estão nos níveis mínimos, mas este não. Há cerca de 750.000 euros de participação variável no IRS que ficam no orçamento municipal.-----

---- Em 2022, por ocasião da fixação das taxas e impostos para o corrente ano, o PS chamou a atenção para aspetos muito importantes que agora recorro, citando:-----

---- “Em matéria de arrecadação de receita, o PS tem apoiado as propostas MIAP. As nossas divergências têm sido portanto não do lado da receita, mas sobretudo do lado da despesa, isto é, divergimos nas escolhas e projetos políticos que o MIAP tem feito.” Fim de citação.-----

---- As receitas (fiscais e outras) são pois indispensáveis para o desenvolver de ações que sirvam os contribuintes, os cidadãos. Ao longo de 2023, em diversas ações, assistimos a um continuar da política desenvolvida, com redução dos serviços prestados. Veja-se, por exemplo, o efeito da subida do custo do gás e energia, que

entretanto voltaram aos valores pré guerra, e que levaram à redução de horários de vários equipamentos, em particular nas piscinas, que se tornaram definitivos: fecham agora aos sábados à tarde. O abandono dos orçamentos participativos que são uma ferramenta de proximidade tão importante com os nossos cidadãos. O investimento de centenas de milhares de euros em obras de utilidade discutível (exemplo do Monte Crasto). E outras prioridades que ficam para trás.-----

---- 2024 está aí à porta. Esperamos que as escolhas e as prioridades para 2024 se coadunem com a responsabilidade de usar estes 750.000 € (e toda a restante verba das receitas municipais) de forma ajustada aos momentos difíceis que uma boa parte da população atravessa. Fomentando a participação e focando as políticas nas pessoas e no que elas precisam.”-----

---- 3. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023) E A SER COBRADA NO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

---- De entre essas matérias, e sob proposta da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º I, do artigo 25.º, do supramencionado diploma legal.-----

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na versão atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina, na sua alínea c), do artigo 14.º, que constitui receita dos municípios, de entre outras, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.-----

---- O n.º I, do mencionado artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê que os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento (1,5%), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

---- No âmbito dos poderes tributários conferidos aos Municípios, o produto da cobrança da derrama lançada assume grande importância no cômputo da receita municipal, contribuindo, dessa forma, para a estabilidade financeira do Município de Anadia, e bem assim para assegurar a concretização dos projetos e investimentos programados.-----

---- Sucede, também, que o atual quadro legal consagra a possibilidade de o Município, designadamente no atinente à derrama, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas, mediante deliberação da Assembleia

Municipal, sob proposta do órgão executivo, tendo em vista a tutela de interesses públicos relevantes.-----

---- Nesse sentido, a alteração promovida ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto), consagra que a criação de isenções, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, ou de taxas reduzidas, deve observar os critérios definidos no n.º 23, do artigo 18.º, a saber:-----

---- - Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----

---- - Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; e-----

---- - Criação de emprego no município.-----

---- As sobreditas isenções ou taxas reduzidas, devem, ainda, atender ao regulamento previsto no n.º 2, do artigo 16.º, do mencionado Regime, contendo os critérios e condições para o seu reconhecimento.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que a derrama constitui um imposto que recai exclusivamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, perante a ausência do regulamento específico previsto no n.º 2, do artigo 16.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, e mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tem aprovado o lançamento de derrama a uma taxa reduzida, em observância ao consagrado no n.º 24.º, do artigo 18.º, daquele Regime;-----

---- Relevada a importância de implementação de medidas, no plano fiscal, que concorram para estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no concelho, em ordem a potenciar o desenvolvimento económico e social do município;-----

---- Considerada, nesse sentido, a relevância na continuidade da medida de apoio implementada pelo Município de Anadia, que tem potenciado a concretização de investimentos planeados e estruturantes para o crescimento económico do concelho, com o objetivo de contribuir, dessa forma, para incentivar o incremento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território;-----

---- Considerado, outrossim, o Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de 13 de setembro do mesmo ano, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de outubro de 2022, através do Edital n.º 1605/2022, que estabelece um conjunto de medidas e de mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, instituições e o tecido empresarial local e a atrair empreendedores e investimento, contemplando, outrossim, os critérios preconizados no n.º 23, do artigo 18.º, da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;-----

---- Considerada, assim, a possibilidade consagrada no artigo 7.º, do mencionado Regulamento, de ser fixada, anualmente, uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse trezentos mil euros (€ 300.000,00), a qual poderá ser escalonada mediante diferentes níveis de volume de negócios, e/ou de acordo com o número de trabalhadores, ou mesmo nula, mediante deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo;-----

---- Considerado o prazo definido no n.º 17, do artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das

Entidades Intermunicipais, para a Câmara Municipal comunicar a deliberação tomada pela Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, sob pena de a liquidação e a cobrança serem efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;-----

---- Em conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que, em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, e do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, aquele órgão possa autorizar:-----

---- - Isentar de derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse cento e cinquenta mil euros (€ 150.000,00), nos termos conjugados do artigo 7.º, do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, com os n.ºs 22 e 23, do artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;-----

---- - Lançar derrama de três quartos ponto percentual (0,75%) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto relativo ao Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no município de Anadia, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros (€ 150.000,00), referente ao exercício de dois mil e vinte e três (2023), e a ser cobrada no ano dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Em conformidade com o estatuído no n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento.-----

---- 4. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS, COM REFERÊNCIA AO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023) E LIQUIDAÇÃO EM DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, constitui receita do Município o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).-----

---- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, define as competências materiais da Câmara Municipal. Nesse enquadramento, compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do seu artigo 33.º, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

---- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º I, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.-----

---- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam.-----

---- O quadro legal em vigor – Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada -, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), estatui, no n.º 5, do seu artigo 112.º, que compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º I, do artigo 112.º, do mesmo CIMI, a saber:-----

---- - Alínea a) - Prédios rústicos: 0,8%;-----

---- - Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.-----

---- Releve-se que o Município de Anadia tem vindo a fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar aos prédios urbanos situados no concelho de Anadia no limite mínimo legalmente admissível, ou seja, de zero vírgula três por cento (0,3%). A medida preconizada pelo Município traduz um alívio da carga fiscal da população residente em habitação própria permanente, não obstante o impacto das transferências de competências na disponibilidade financeira do Município, e, bem assim, potencia a dinamização da atividade económica do concelho.-----

---- Outrossim, o n.º 8 do mencionado artigo 112.º do CIMI, consagra aos Municípios, para além da fixação das taxas do imposto, e também mediante deliberação da Assembleia Municipal, a possibilidade, para além de outras situações legalmente previstas, de majorar até trinta por cento (30%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função, ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

---- Bem assim, podem os Municípios, de harmonia com o disposto no n.º 12, do sobredito artigo 112.º, do CIMI, mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução até cinquenta por cento (50%) da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor.-----

---- O agravamento da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, previsto no n.º 3, do mesmo artigo 112.º, aplicável aos prédios urbanos devolutos, não carece de deliberação da Assembleia Municipal, mas tão só de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, daquele artigo 112.º.-----

---- O CIMI sofreu uma alteração, introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, na sua mais recente versão, no âmbito da qual foi adicionando o artigo 112.º-A. No n.º I daquele artigo, é consagrada a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no Código de IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
Um (1)	Vinte (20)

Dois (2)	Quarenta (40)
Três (3) ou mais	Setenta (70)

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de 13 de setembro do mesmo ano, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de outubro de 2022, através do Edital n.º 1605/2022, o Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia estabelece um conjunto de medidas e de mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, instituições e o tecido empresarial local e a atrair empreendedores e investimento.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Atendendo aos relevantes interesses em causa, nomeadamente o direito à habitação, já que a grande parte do IMI cobrado no concelho respeita precisamente a imóveis que constituem a habitação própria e permanente dos seus proprietários e respetivo agregado familiar, conjugado com o desejável apoio às famílias e incentivo à natalidade, considero estarem reunidas as condições para:-----

---- - Proceder à fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidação em dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- - Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, uma redução da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidação em dois mil e vinte e quatro (2024), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, dentro dos parâmetros fixados na tabela constante do citado artigo.-----

---- Em conformidade com o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atualizada:-----

---- a) Aplicar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor de zero vírgula oito por cento (0,8%), aos prédios rústicos com referência ao ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidação em dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- b) A fixação, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidação em dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- c) A fixação, de harmonia com o disposto no artigo 8.º, do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, e nos termos do n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, de uma redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidada em dois mil e vinte e quatro (2024), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, conforme previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, de acordo com a tabela seguinte:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
Um (1)	Vinte (20)
Dois (2)	Quarenta (40)
Três (3) ou mais	Setenta (70)

---- d) Majorar, em trinta por cento (30%), a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, para o ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidação em dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;-----

---- e) Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, do artigo 112.º, do CIMI, os prédios ou frações autónomas devolutos, para efeitos de aplicação do agravamento consagrado no n.º 3, do artigo 112.º, do CIMI, para o triplo, da taxa prevista na alínea c), do n.º 1, do mesmo artigo 112.º;-----

---- f) Fixar, de acordo com o artigo 44.º-B, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e posteriores alterações), uma redução de dez por cento (10%) da taxa do IMI, para o ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidação em dois mil e vinte e quatro (2024), a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;-----

---- g) Fixar uma redução de vinte e cinco por cento (25%) da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidação em dois mil e vinte e quatro (2024), a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 112.º, do CIMI.-----

---- Propõe, também, que, uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, e de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a mesma seja remetida à Assembleia Municipal, para que, em conformidade com o estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo dispositivo legal, aquele órgão possa fixar o valor da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano dois mil e vinte e três (2023) e liquidada em dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Por forma a cumprir o previsto no n.º 14, do artigo 112.º, do CIMI, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente propõe, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por transmissão eletrónica de dados, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento.-----

---- 5. PROPOSTA DE TERCEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA/REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E SETE (2023/2027):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.-----

---- No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027), em conformidade com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Bem assim, o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023) foi elaborado de harmonia com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, ambos nas redações atualizadas.-----

---- Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), e submetidos à Assembleia Municipal, que os aprovou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de vinte e oito (28) de dezembro do mesmo ano.-----

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.-----

---- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública vinte e seis (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e de alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.-----

---- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa).-----

---- Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.1.4, na revisão do orçamento, entre outras, podem ser utilizadas as seguintes contrapartida: saldo apurado; excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.-----

---- De harmonia com o disposto na NCP 26 do SNC-AP, Alteração Orçamental Modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa, ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Nesse sentido, e sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor – entenda-se permutativas ou modificativas –, é

obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.I do POCAL.-----
---- Nesse sentido, o valor total da Terceira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027) cifra-se em cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete euros (€ 184.537,00).-----
---- Assim, e-----
---- Considerando que a alteração é efetuada com o objetivo de proceder à incorporação, nos documentos previsionais de dois mil e vinte e três (2023), dos valores previstos arrecadar e da despesa a realizar, e ainda não inscrita nestes documentos, no âmbito da transferência de competências para o Município de Anadia, no domínio da saúde, que se efetivou em um (01) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada;-----
---- Considerando, outrossim, que é igualmente propósito proceder à incorporação do valor correspondente à aprovação do projeto ANADIA DIGIT@LL, apresentado pelo Município de Anadia, na qualidade de entidade líder do consórcio externo celebrado com a ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, com enquadramento na candidatura ao programa Bairros Comerciais Digitais, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a realizar entre os anos dois mil e vinte e três (2023) e dois mil e vinte e cinco (2025);-----
---- Considerando que a alteração orçamental modificativa (revisão orçamental) ora proposta tem impacto nas receitas e nas despesas, aumentando o valor global do orçamento em cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete euros (€ 184.537,00), face ao atualmente aprovado para dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e sete (2023/2027), e é efetuada com o propósito de proceder à incorporação, nos documentos previsionais de dois mil e vinte e três (2023), do valor da receita prevista de cento e quarenta mil e três euros (€ 140.003,00), para o Município de Anadia, referente à transferência de competências no âmbito da saúde e constante do mapa do Fundo de Financiamento da Descentralização, e de trinta e seis mil, duzentos e seis euros (€ 36.206,00), correspondente à participação do Estado no projeto ANADIA DIGIT@LL;-----
---- Considerando que, no mesmo sentido, foi igualmente reforçada, em oito mil trezentos e vinte e oito euros (€ 8.328,00), a rubrica da receita respeitante ao Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis, correspondente ao excesso de despesa prevista em relação à receita a arrecadar, e ao IVA considerado não elegível do projeto ANADIA DIGIT@LL, bem como ao diferencial previsto das verbas a receber da transferência de competências no domínio da saúde;-----
---- Considerando que o valor apurado (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete euros (€ 184.537,00)), para reforço do orçamento de dois mil e vinte e três (2023), foi distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsual da despesa;-----
---- Considerando, outrossim, que, em termos do orçamento da despesa, foram reforçadas as dotações referentes às despesas com pessoal, no montante de sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete euros (€ 67.747,00), e aos encargos com instalações, limpeza e higiene, transportes, e outros serviços, no valor de setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis euros (€ 75.256,00), atinentes à transferência de competências no domínio da saúde;-----
---- Considerando, ainda, que ao nível das Grandes Opções do Plano, mais concretamente do Plano Plurianual de Investimentos e das Atividades Mais Relevantes, foi criado, no âmbito das funções económicas, o projeto

ANADIA DIGIT@LL, e as suas ações e subações, de acordo com a candidatura apresentada, e dotações aprovadas;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo, no exercício da competência prevista na alínea c), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Terceira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- O documento de suporte à presente proposta, e que contempla a Terceira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ambos na sua versão atualizada.-----

---- O documento elaborado, de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Terceira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027), continua a cumprir a regra do equilíbrio, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento.-----

---- **6. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE ONZE (11) ASSISTENTES OPERACIONAIS COM RECURSO COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e

oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de recrutamento dos lugares a seguir indicados, na carreira e categorias de Assistente Operacional, através da constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo certo, e por tempo indeterminado:-----

---- - oito (08) Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), através da constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo certo;-----

---- - três (03) Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado;-----

---- Considerando que os lugares que se pretendem recrutar constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro do mesmo ano, e bem assim da segunda alteração ao sobredito Mapa de Pessoal, aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia quinze (15) de junho de dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião extraordinária de um (01) de junho do mesmo ano;-----

---- Considerando que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de treze (13) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de vinte (20) de outubro do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois (02) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) – Divisão de Educação –, procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 20841/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 210, de 31 de outubro de 2022;-----

---- Considerando, outrossim, que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de dezanove (19) de janeiro do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (01) posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) – Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos –, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para dois mil e vinte e três (2023), procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 2749/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29, de 09 de fevereiro

de 2023;-----

---- Considerando que, após a aplicação de todos os métodos de seleção no âmbito dos procedimentos concursais mencionados, as listas unitárias de ordenação final (LUOF) dos candidatos foram homologadas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, respetivamente, em catorze (14) de março de dois mil e vinte e três (2023), e em oito (08) de agosto do mesmo ano;-----

---- Considerando que, após a homologação da LUOF, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e por tempo indeterminado, respeitando as prioridades de recrutamento, e ficando, desse modo, preenchidos os lugares submetidos a concurso, em ambos os procedimentos concursais referidos;-----

---- Considerando que as referidas listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se, assim, uma reserva de recrutamento interna, podendo a mesma ser utilizada sempre que, no prazo máximo de dezoito (18) meses contados da data da homologação da LUOF, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e três (2023) (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do recrutamento que se visa promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e três (2023);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o recrutamento dos lugares indicados supra (trabalhadores para ocupação de onze (11) postos de trabalho, na carreira e categorias de Assistente Operacional), cuja relação jurídica de emprego público será constituída a termo resolutivo certo e por tempo indeterminado, e os postos de trabalho se encontram previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e três (2023).-----

---- O recrutamento não carece de abertura de procedimento concursal comum, uma vez que será feito com recurso à reserva de recrutamento interna, constituída ao abrigo do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, no âmbito dos procedimentos concursais identificados supra.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para

conhecimento.-----

---- 7. PROPOSTA DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa circunstância, o Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- É igualmente competência da Assembleia Municipal, prevista no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterar o Mapa de Pessoal.-----

---- De acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, e supervenientemente à aprovação do Mapa de Pessoal para dois mil e vinte e três (2023), foi constatada a necessidade de recursos humanos, designadamente no Serviço de Gestão Escolar e Programas Educativos, no Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos e no Setor de Gestão de Frota.-----

---- Por forma a fazer face aos atuais estrangimentos nos mencionados serviços, e na impossibilidade de suprir as necessidades verificadas com recurso a trabalhadores adstritos ao mapa de pessoal da autarquia, a Chefe de Divisão propõe o recrutamento de:-----

---- - seis (06) Assistentes Operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, suprir necessidades de serviço no Serviço de Gestão Escolar e Programas Educativos;---

---- - três (03) Assistentes Operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, fazer face a necessidades de serviço no Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos; e-----

---- - um (01) Assistente Técnico para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, colmatar necessidades de serviço no Setor de Gestão de Frota.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que no Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e três (2023) não se encontram previstos os postos de trabalho a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por

tempo determinado e por tempo indeterminado, nas categorias supramencionadas, conforme documentos identificados como Anexos I e II à informação prestada pela Chefe de Divisão;-----

---- Considerada a necessidade, para efeitos de recrutamento dos referidos postos de trabalho, de proceder à alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e três (2023), a qual deverá ser analisada à luz da Lei do Orçamento de Estado para o ano dois mil e vinte e três (2023) (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), que, no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que o Município de Anadia não se encontra na situação prevista no mencionado n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que quer dizer que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e três (2023), na classificação económica 02/01010604 “Pessoal Contratado a Termo – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para os seis postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo determinado, prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e três (2023), se cifre em treze mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos (€ 13.845,60), (valores apurados com base na remuneração atual da categoria a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as contribuições para a Segurança Social e com seguro de acidentes de trabalho);-----

---- Considerando, outrossim, que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e três (2023), na classificação económica 02/01010304 “Pessoal Contratado por Tempo Indeterminado – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para os quatro postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado (três Assistentes Operacionais e um Assistente Técnico), prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e três (2023), se cifre em nove mil, quinhentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos (€ 9.531,80), (valores apurados com base na remuneração atual da categoria a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as contribuições para a Segurança Social e com seguro de acidentes de trabalho);-----

---- Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, a competência para aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal dos municípios é conferida à Assembleia Municipal, em conjugação com o consagrado no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

---- No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Terceira Alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para dois mil e vinte e três (2023), e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a

submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

---- 8. PROPOSTA DE REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO GENÉRICA, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS NO QUADRO DA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS INTERESSES PRÓPRIOS DAS POPULAÇÕES, AO ABRIGO DA ALÍNEA J), DO N.º I, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- De harmonia com o disposto no n.º I, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.-----

---- Nesse enquadramento, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea j), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

---- No âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e três (2023), a Assembleia Municipal de Anadia aprovou, em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), uma autorização genérica para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, ao abrigo da sobredita alínea j), do n.º I, do mesmo articulado.-----

---- A Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro, através de ofício dirigido a este Município, solicitou a atribuição de comparticipação financeira destinada à seguinte obra que pretende realizar, que será objeto de concurso público a desenvolver pela Freguesia:-----

---- - Construção de armazém (primeira fase), na Zona Industrial de Vilarinho do Bairro.-----

---- A obra a realizar pela Freguesia terá um preço base, em sede do concurso público a desenvolver, de noventa e nove mil e quinhentos euros (€ 99.500,00), conforme mapa de trabalhos da empreitada apresentado pela Junta de Freguesia, e que sustenta o investimento pretendido pela Freguesia.-----

---- A Câmara Municipal de Anadia reconhece a importância deste investimento e dos condicionalismos

financeiros para a sua realização, que lhe estão subjacentes.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de, ao abrigo da citada autorização, aprovar a presente proposta, que tem como objetivo apoiar e reforçar financeiramente a Freguesia de Vilarinho do Bairro, de harmonia com os fundamentos antes enunciados, e que se consubstancia nos seguintes termos:-----

---- - Atribuir uma comparticipação financeira à Freguesia de Vilarinho do Bairro, até ao montante de trinta mil, duzentos e oitenta euros (€ 30.280,00), destinada a apoiar a execução do sobredito investimento, e mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Propõe, ainda, a celebração do protocolo anexo à presente proposta, que tem por objeto promover o apoio a prestar pelo Município de Anadia à Freguesia de Vilarinho do Bairro na execução dos investimentos mencionados, e, ao abrigo da autorização genérica aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), remeter o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal, logo após a sua assinatura.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **9. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA, O MUNICÍPIO DE ANADIA E O MUNICÍPIO DE MEALHADA, QUE TEM POR FINALIDADE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA DA BARRADA – PÓLO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Protocolo de parceria a celebrar entre o Instituto Politécnico de Coimbra, o Município de Anadia e o Município de Mealhada, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Perante a oportunidade lançada pelo Governo, de disponibilização de um programa de investimento dedicado ao alojamento estudantil, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como financiador do Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), impulsionado com um plano concreto de intervenção a médio prazo, mobilizando instituições de ensino superior, autarquias locais e outras entidades com vista a maximizar a capacidade de resposta e de intervenção atempada, integrada e de longo prazo às necessidades de alojamento acessível para os estudantes do ensino superior, o Município de Anadia submeteu uma candidatura para financiamento do projeto designado por Antiga Escola Secundária de Anadia.-----

---- A candidatura submetida foi aprovada para realização do projeto MF_54_AD/2022/PRR/PNAES, a implementar no edifício da antiga Escola Secundária de Anadia, propriedade do Município de Anadia, cujo financiamento foi aprovado na sequência dos processos de avaliação e seleção realizados nos termos do Aviso para Manifestações de Interesse n.º 01/CO2-i06/2022, de 28 de janeiro, e do Convite à submissão de

Candidaturas a Financiamento exclusivamente pelos promotores das “Manifestações de Interesse” a que se refere o Aviso n.º 02/CO2-i06/2022, de 25 de março.-----

---- Na prossecução da aprovação da candidatura para apoio ao sobredito projeto, enquadrado no PNAES apoiado pelo PRR, foi celebrado, entre a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e o Município de Anadia, o Contrato Programa de Financiamento n.º 31_01/CO2-i06/2022, no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pelo PRR através do PNAES, destinado a financiar a realização do projeto que visa contribuir para a promoção da qualidade e da oferta de alojamento a estudantes do ensino superior, e bem assim para minimizar os custos diretos dos estudantes e suas famílias.-----

---- Para efeitos de implementação do projeto destinado à construção de Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, foi eleito o edifício da antiga Escola Secundária de Anadia.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;-----

---- Considerando que, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, prevista na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que, em enquadramento, e nos termos do citado Regime Jurídico, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, dinamizar os projetos educativos das escolas e centros de formação em um projeto municipal alargado e integrado, que envolva, em uma interdependência mutuamente enriquecedora, as dimensões de educação e formação, e de desenvolvimento económico, social e cultural, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade social, ambiental e económica de interesse municipal;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, é “Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e no património”;-----

---- Considerado o apoio disponibilizado ao Município de Anadia, com a celebração do sobredito Contrato Programa, destinado a financiar a realização do projeto que tem por objetivo a promoção de oferta de alojamento a estudantes do ensino superior, com a construção de Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, contribuindo, outrossim, dessa forma, para ajudar a reduzir os custos diretos dos estudantes e suas famílias;-----

---- Considerando que, nesse âmbito, e em observância às suas atribuições legais, o Município desenvolveu um procedimento por concurso público, para execução da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”;-----

---- Considerando o manifesto interesse do Município de Anadia em se afirmar como um centro de investigação e

formação académica, reconhecido pela qualidade científica e diferenciação na oferta formativa;-----

---- Considerando que, para alcançar tal desiderato, se revela fundamental o estabelecimento de uma parceria com o Instituto Politécnico de Coimbra e com o Município de Mealhada, com a finalidade de implementar a Escola da Bairrada em ambos os municípios, que se constitui como um Pólo do Instituto Politécnico de Coimbra;-

---- Considerado o interesse manifestado pelas partes identificadas supra, na celebração do Protocolo, cuja minuta se encontra anexa à presente proposta, que enquadra a parceria a estabelecer;-----

---- Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra é uma instituição de ensino superior globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino politécnico, que tem como atribuições: a realização de ciclos de estudos, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduadas e outros, nos termos da lei; a criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades; a realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas; a transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico; a realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos; a prestação de serviços à comunidade; a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Protocolo de parceria anexo, a celebrar entre o Instituto Politécnico de Coimbra, o Município de Anadia e o Município de Mealhada, que tem por finalidade a implementação da Escola da Bairrada – Pólo do Instituto Politécnico de Coimbra, com vista ao desenvolvimento de todas as ações destinadas à execução dos programas formativos a lecionar no Pólo, bem como de todas as atividades conexas.-----

---- A implementação da Escola da Bairrada tem como objetivos principais promover a oferta formativa com vista ao desenvolvimento de Formações Superiores não conferentes de Grau, como Cursos Técnicos Superiores Profissionais, Microcredenciações e Pós-graduações em áreas de especial diferenciação do território da Bairrada, tendo em consideração as áreas de forte impacto no território dos Municípios de Anadia e de Mealhada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **10. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento

básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de quatro (04) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos

e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia quatro (04) de setembro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de seis mil, seiscentos e oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos (€ 6.680,57), em resultado da redução aplicada.---

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **11. CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A ACIB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA, QUE TEM POR OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ANADIA DIGIT@LL, APRESENTADO COM ENQUADRAMENTO NA CANDIDATURA AO PROGRAMA BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o Contrato de Consórcio Externo celebrado entre o Município de Anadia e a ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- No uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal procedeu à assinatura do Contrato de Consórcio Externo, anexo à presente proposta, celebrado entre o Município de Anadia e a ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, que tem por objeto a implementação do Projeto ANADIA DIGIT@LL, apresentado com enquadramento na candidatura ao Programa Bairros Comerciais Digitais, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.-----

---- A Senhora Presidente propõe, assim, a ratificação do sobredito Contrato de Consórcio Externo, que foi por si outorgada no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **12. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Inês Lopes Mendonça, datada de

dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023), subscrita pela Técnica Superior, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, em dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e três (sem número atribuído), que contém uma Alteração ao Orçamento da despesa (número nove (09)) e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número nove (09)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e onze minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----